

Normativo Municipal de Apoio à Natalidade

Introdução

Considerando:

- ✓ A crescente intervenção dos Municípios, no âmbito das políticas de Ação Social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes e, por outro, à fixação da população no Concelho de Redondo;
- ✓ Que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, particularmente nas regiões interiores do país onde o Concelho de Redondo se encontra;
- ✓ Que cabe às Câmaras Municipais e, neste caso à Câmara Municipal de Redondo, inverter o decréscimo da densidade populacional do concelho;
- ✓ A necessidade de apoiar a família, nomeadamente no que se refere à educação dos mais novos;
- ✓ Que as atuais tendências demográficas, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade;
- ✓ Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;
- ✓ Que o Município de Redondo tem apostado fortemente na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 33.º, nº 1, alínea k, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Redondo, reunida a 20 de Dezembro de 2017, aprova o presente normativo.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

O presente normativo aplica-se às crianças nascidas ou adotadas a partir do dia 1 de Janeiro de 2018, por referência ao número de filhos da progenitora, mãe adotiva ou quem, comprovadamente, tiver a guarda da criança e visa atribuir apoios sociais à natalidade, por forma a incentivar o seu aumento e a fixar famílias no Concelho de Redondo.

Artigo 2.º

Beneficiários

1. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no Concelho de Redondo que cumpram os requisitos constantes no presente normativo.

Artigo 3.º

Condições Gerais de Atribuição

1. Os apoios constantes no presente normativo podem ser requeridos pela progenitora, mãe adotiva ou quem, comprovadamente, tiver a guarda da criança e desde que se encontrem reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. O requerente (s) resida (m) e seja (m) eleitor (es) no Concelho de Redondo há mais de 2 anos ininterruptos;
 - b. Que a criança se encontre registada como natural do Concelho de Redondo, exceto no caso de adoção.
 - c. Resida (m) efetivamente com a criança;
 - d. Não seja (m) devedor (es) de quaisquer quantias ao Município de Redondo sem acordo de regularização.
2. Para o efeito, devem fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados.

Capítulo II

Apoios a Conceder

Artigo 4.º

Modalidades e Forma de Apoio

1. Os apoios a conceder, na forma de reembolso de despesas e mediante apresentação de recibo, revestem duas modalidades:
 - a. Apoio à natalidade;
 - b. Auxílio financeiro durante os primeiros 2 anos de vida da criança ou de adoção.

Artigo 5.º

Forma dos Apoios

1. O apoio à natalidade reveste a forma de atribuição de reembolso de despesas (mediante apresentação de recibo), sempre que ocorra o nascimento ou adoção de uma criança, até ao limite de 6 filhos por casal.
2. Os apoios referidos no artigo anterior serão pagos revestindo a forma de reembolso de despesas.

3. São elegíveis as despesas efetuadas até três meses antes do nascimento ou adoção e as realizadas até ao 2º ano de vida da criança ou da adoção, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança (frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos/vacinas, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado), desde que adquiridos em comércio ou serviços sites no Concelho de Redondo.
4. Os reembolsos serão efetuados por transferência bancária, 90 dias após a apresentação das faturas/recibos.

Artigo 6.º

Atribuição dos Apoios

1. O Apoio à Natalidade é definido de acordo com o número de filhos da progenitora, mãe adotiva ou quem, comprovadamente, tiver a guarda da criança.
2. O montante reembolso das despesas em bens e serviços será efetuado de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar em cumulativos com o número de filhos da progenitora, mãe adotiva ou quem, comprovadamente, tiver a guarda da criança.

Capitação média do agregado familiar	Reembolso máximo % do apoio à natalidade					
	1º filho		2º filho		3º filho	
≤ 80% SMN	30%	150,00 €	50%	375,00 €	70%	525,00 €
>80% SMN ≤1,3(80%SMN)	20%	100,00 €	40%	300,00 €	60%	450,00 €
>1,3 (80%SMN)	10%	50,00 €	30%	225,00 €	50%	375,00 €
Apoio à Natalidade	500,00 €		750,00 €		1 000,00 €	

Artigo 7.º

Aplicação e Beneficiários

1. O presente normativo aplica-se às crianças nascidas ou adotadas a partir do dia 1 de Janeiro de 2018, por referência ao número de filhos da progenitora, mãe adotiva ou quem, comprovadamente, tiver a guarda da criança.
2. São beneficiários os indivíduos residentes e recenseados no Município de Redondo e desde que preencham os requisitos constantes no presente normativo.

Capítulo III Das Candidaturas

Secção I Apresentação

Artigo 8.º

Prazo de candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas até 60 dias, contados a partir do nascimento ou adoção da criança.

Artigo 9.º

Forma de Candidatura

1. A candidatura ao apoio à natalidade deverá ser instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Redondo:
 - a. Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido e assinado;
 - b. Fotocópias do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, dos Cartões de Contribuinte e dos Cartões de Beneficiários de Sistema de Proteção Social dos requerentes;
 - c. Certidão da Junta de Freguesia atestando que os requerentes residem e estão recenseados no concelho;
 - d. Cópia de certidão de nascimento ou documento comprovativo de registo de cada filho (do recém-nascido/adotados e de todos os descendentes);
 - e. Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), quando existir;
 - f. Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
 - g. Fotocópia da última declaração de IRS acompanhada da nota de liquidação e respetivos anexos, do agregado familiar (no caso de isenção, declaração comprovativa da Repartição de Finanças) e últimos 3 (três) recibos de vencimento;
 - h. Fotocópia da última declaração de IRC, no caso de algum dos membros do agregado familiar ter sociedades ou empresas, acompanhada de declaração sob compromisso de honra.
 - i. Registo criminal do (s) candidato (s).

Secção II

Análise e Decisão

Artigo 10.º

Análise da Candidatura

1. O processo de candidatura será analisado pelo Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Redondo, cabendo a este gabinete elaborar uma proposta de decisão.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será ser devidamente promovida a audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
3. O pedido merecerá proposta de indeferimento, sempre que, designadamente, resulte do registo criminal apresentado que foram praticados crimes que ponham em causa o bem-

estar emocional, físico ou psíquico de crianças.

Artigo 11.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. A Câmara Municipal de Redondo delibera sobre o pedido formulado no prazo de 30 dias úteis a contar da data da completa instrução do requerimento.
2. O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecido os fundamentos da não atribuição.
3. Caso a decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 dias uteis.
4. As reclamações deverão ser dirigidas ao Gabinete de Ação Social de Redondo.
5. A reavaliação do processo e decisão da reclamação compete à Câmara Municipal de Redondo.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 12.º

Veracidade das Declarações

1. A Câmara Municipal de Redondo pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio de prova admissível em direito, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes sempre que haja dúvidas sobre situação económico-financeira dos candidatos ou suas famílias.
2. A prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes efetivamente recebidos e impedimento de beneficiar de qualquer tipo de apoio ou incentivo da Câmara Municipal de Redondo durante os dois anos seguintes.

Artigo 13.º

Atualizações dos Apoios

Os valores indicados e os apoios descritos serão atualizados por deliberação da Câmara Municipal de Redondo.

Artigo 14º

Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente normativo aplica-se subsidiariamente o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 15º
Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Redondo.

Artigo 16.º
Entrada em Vigor

1. O presente normativo entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.